

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PIXEL TELECOMUNICACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 128/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a **PIXEL TELECOMUNICACAO LTDA**, CNPJ nº. 49.332.896/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à rua Silvandir F. Chaves, nº10 – recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-850 representada por seu sócio, **Carlos Alessandro Santos Maia**, CPF/MF nº. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, protocolado sob o nº 19.09.00854.0007794/2023-15, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando *links* de *Internet* banda larga fixa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos necessários à plena execução dos serviços contratados, tais como, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade empreitada por preço unitário.

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA nº 9433/2005.

2.3 O serviço de acesso à internet deverá ser prestado pela **CONTRATADA** no regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano).

2.4 Os serviços de implantação/instalação serão executados de segunda a sexta-feira de 09:00 às 13:00, nas unidades do **CONTRATANTE** localizadas em diversos municípios do Estado da Bahia, distribuídas em lotes de acordo com a localização geográfica e estrutura organizacional das Promotorias de Justiça, conforme relação de lotes e suas respectivas cidades, contendo os endereços de instalação e largura de banda prevista para cada unidade no “APENSO II”, podendo haver alterações em razão da inauguração, fechamento e mudanças de endereço à critério do **CONTRATANTE**.

2.4.1 A execução dos serviços que tratam o **item 2.4**, deverão ser agendados previamente junto à **Coordenação de Infraestrutura Tecnológica** do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio do telefone 071-3103-0215 e/ou do e-mail ld-cit@mpba.mp.br, e deverá ocorrer em dias úteis entre as 09:00h e as 17:00h;

2.4.2 Os serviços que tratam o **item 2.4** deverão ser executados de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços existentes. Caso haja previsão de indisponibilidade, esta deverá ser previamente autorizada e agendada junto à **CONTRATANTE**, através do número de telefone e do endereço eletrônico previsto na **cláusula 2.3.1** deste instrumento.

2.4.3 Por solicitação do **CONTRATANTE**, ao longo do contrato esses serviços poderão sofrer desativação, upgrade, downgrade ou mudança de endereço, bem como poderá ser solicitada a instalação de novos circuitos em unidades ainda não contempladas.

2.4.3.1 Caso haja necessidade de alteração do local de instalação do serviço proveniente de mudança de endereço da unidade do **CONTRATANTE** na localidade, a mesma deverá ser realizada pela **CONTRATADA** sem que haja repasse de custos adicionais à **CONTRATANTE**.

2.4.3.2 A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** sobre a data prevista da mudança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos para as providências necessárias à realização da mudança do local atual de instalação do serviço para o novo endereço sem gerar descontinuidade dos serviços prestados.

2.5 A prestação do serviço, que demandará a instalação/implantação prévia à prestação contínua de conectividade, será realizada sob demanda da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade institucional nas unidades e locais indicados no APENSO I deste instrumento contratual.

2.5.1 Sempre que houver necessidade, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** um empenho estimativo acompanhado de uma ordem de serviço contendo a relação de localidades que deverão ser atendidas nos prazos de execução estabelecidos neste instrumento contratual, podendo contemplar a quantidade de uma ou mais das localidades previstas para cada lote.

2.5.2 As comunicações formais entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverão ocorrer através de e-mail, cujos endereços devem ser previamente informados pelas partes.

2.5 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação do serviço, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades, o aterrramento da rede e a climatização das dependências.

2.7 A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários (roteadores wireless, modens, meios de transmissão, cabeamento, suporte e demais acessórios) para o provimento do serviço, conforme solicitado nesta especificação. Os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deverá ser responsável pelo suporte técnico destes.

2.8 Deverá ser fornecido pelo menos 01 (um) endereço de IP fixo roteável na Internet.

2.9 Deverá prover velocidade de *downstream* não inferior a 50% e *upstream* não inferior a 20% da velocidade contratada.

2.10 Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) *interfaces ethernet*, tipo RJ45, *autosensing*, 10/100 para integração com equipamentos do **CONTRATANTE** na rede local.

2.11 A solução deverá fornecer pelo menos 01 (um) ponto de conectividade de rede sem fio (*wireless*) para equipamentos computadores, *notebooks* e impressoras do **CONTRATANTE**, atendendo as seguintes características mínimas:

2.11.1 Deve atender aos padrões IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac;

2.11.2 Deve suportar, pelo menos, 01 (um) SSID configurável especificamente para o **CONTRATANTE**;

2.11.3 Deve ser homologado pela ANATEL;

2.11.4 Deve possuir fonte de alimentação que opere com tensões de entrada entre 100 e 240VAC e suporte frequência entre 50 e 60Hz nominais com tolerância de 5% para mais ou menos.

2.11.5 A solução deverá permitir a configuração para utilização da rede LAN somente por equipamentos definidos pelo **CONTRATANTE**.

2.12 Suporte Técnico:

2.12.1 O suporte técnico deverá ser realizado por telefone e *e-mail* fornecidos pela **CONTRATADA**, disponível em regime de 8x5, ou seja, 08 (oito) horas úteis, de segunda à sexta-feira.

2.12.2 Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos de solução fixados abaixo:

2.12.2.1 **Nível de Severidade 1:** serviços totalmente indisponíveis. Prazo de solução de 04 (quatro) horas úteis.

2.12.2.2 **Nível de Severidade 2:** serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação do mesmo. Prazo de solução de 08 (oito) horas úteis.

2.12.2.3 **Nível de Severidade 3:** serviços disponíveis com ocorrência de solicitação de configuração, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o serviço fornecido. Prazo de solução de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

2.12.3 Para efeito de apuração do tempo de atendimento o prazo inicial passa a contar a partir do registro do chamado por telefone ou *e-mail*.

2.12.4 O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota ou presencial de acordo com a necessidade de correção do problema e reestabelecimento da normalidade no menor tempo possível.

2.13 Todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** deverão ser registradas pela **CONTRATADA** em sistema de atendimento disponibilizado pela própria **CONTRATADA**, para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

2.14 Cada solicitação deverá ser vinculada a um chamado compreendendo as seguintes informações mínimas:

2.14.1 Numeração única de abertura do chamado técnico;

2.14.2 Data e hora de abertura do chamado técnico;

2.14.3 Identificação do item que apresenta falha/interrupção;

2.14.3 Identificação do funcionário responsável pela abertura do chamado;

2.14.4 Identificação do solicitante;

2.14.5 Descrição do problema apresentado;

2.14.6 Responsável pela execução do serviço;

2.14.7 Data e hora da execução dos serviços necessários;

2.14.8 Data e hora do encerramento do chamado.

2.15 A execução dos serviços que demandarem a interrupção da prestação do serviço de conectividade somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, conforme o disposto na **cláusula 2.3.2** deste instrumento.

2.16 O chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação do **CONTRATANTE** do término do atendimento ou após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da resolução.

2.17 O prazo de execução dos serviços de Instalação de acesso à Internet, banda larga fixa 50 mbps/100 mbps/200 mbps será de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota empenho pela **CONTRATADA**, acompanhada do instrumento contratual;

2.17.1 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de execução, mediante pedido formalizado pela **CONTRATADA** antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela **CONTRATANTE**;

2.18 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da **Coordenação de Infraestrutura Tecnológica** do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.18.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.18.2 O prazo para o recebimento provisório será de 05 (cinco) dias;

2.19 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.19.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.20 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 10 (dez) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.20.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

2.21 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Natureza da Despesa 33.90.40
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários (valores mensais) definidos para a prestação de serviços é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor mensal R\$
Lote 2		
1	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 50 Mbps	R\$ 338,43
2	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 100 Mbps	R\$ 405,27
3	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 200 Mbps	R\$ 532,91
Lote 3		
1	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 50 Mbps	R\$ 230,00
2	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 100 Mbps	R\$ 300,00
3	ACESSO A INTERNET, BANDA LARGA FIXA DE 200 Mbps	R\$ 383,33

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor anual de **R\$ 243.539,99 (Duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, e total (considerada a vigência total consignada na cláusula oitava) de **R\$ 1.217.699,96 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado **mensalmente** e os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, como pré-requisito para o pagamento, um relatório listando as localidades com serviços ativos mês de referência e seus respectivos valores. Em caso de solução implantada no mês de referência, deverá informar a data de ativação do serviço e o valor proporcional ao período de utilização após a ativação. Para cada item, o valor faturado deve representar o valor mensal proporcional ao valor contratado.

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável **ao CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual BA nº 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: agosto/2023;

7.1.1.2 Mês 12: julho/2024;

7.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.3 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.3.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**, admitindo-se a subcontratação, nos seguintes termos:

9.3.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, **referentes à prestação de serviços de instalação e manutenção da última milha do serviço de conectividade**, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo **CONTRATANTE**;

9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.14 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando da prestação do serviço do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as

providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, datado e assinado digitalmente/eletronicamente.

Pixel Telecomunicação Ltda
Carlos Alessandro Santos Maia
sócio

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO I

1. Identificação das unidades e locais de prestação de serviço

Abaixo seguem listados os LOTES com as respectivas cidades que integram cada um:

LOTE	CIDADES
2	IRECÊ, BARRA, BARRA DO MENDES, CANARANA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, JOÃO DOURADO, LAPÃO, MORRO DO CHAPÉU, XIQUE-XIQUE, SEABRA, ANDARAÍ, IRAQUARA, LENÇÓIS, PIATÃ, ITABERABA, IAÇU, RUY BARBOSA, UTINGA, JACOBINA, CAPIM GROSSO, MAIRI, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, SAÚDE.
3	ITAPETINGA, IBICUÍ, IGUAÍ, ITARANTIM, ITORORÓ, MACARANI, BRUMADO, BARRA DA ESTIVA, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACAÚBAS, PARAMIRIM, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, TANHAÇU, VITÓRIA DA CONQUISTA, ANAGÉ, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, CÂNDIDO SALES, CONDEÚBA, ENCRUZILHADA, ITAMBÉ, PLANALTO, POÇÕES, TREMEDAL, JEQUIÉ, IBIRATAIA, IPIAÚ, ITAGIBÁ, JAGUAQUARA, JITAÚNA, MARACÁS, ITAPETINGA, IGUAÍ, ITARANTIM, ITORORÓ, MACARANI, NOVA CANAÃ, GUANAMBI, CACULÉ, CAETITÉ, CARINHANHA, IGAPORÃ, JACARACI, PALMAS DE MONTE ALTO, TANQUE NOVO, URANDI.

2. Identificação das unidades e locais de prestação de serviço

Abaixo seguem listados os locais de prestação dos serviços e largura de banda prevista para cada uma, podendo haver alterações em razão da inauguração, fechamentos e mudanças de endereço.

CIDADE	ENDEREÇO	LARGURA DE BANDA ESTIMADA (Mbps)
ANAGÉ	Rua Agnelo Cardoso, s/n, Bairro: São João Batista, CEP: 45.180-000, Anagé-BA	50
ANDARAÍ	Praça São Francisco de Assis, Alto do Ibirapitanga, s/n, CEP: 46.830-000, Andaraí-BA	50
BARRA	Praça do Rosário, s/n, Centro, CEP: 47.100-000, Barra-BA	50
BARRA DA ESTIVA	Rua Prof. Santa Vieira de Castro, nº 106, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva-BA	50
BARRA DO CHOÇA	Rua Dom. Crimério, nº 111, CEP: 45.120-000, Barra do Choça-BA	50
BARRA DO MENDES	Rua Antônio Evaristo dos Santos, nº 02, Centro, CEP: 44.990-000, Barra do Mendes-BA	50
BELO CAMPO	Rua São Sebastião, nº 15, CEP: 45.160-000, Belo Campo-BA	50
BRUMADO	Av. João Paulo I, nº 998, Bairro Nobre, CEP: 46.100-000, Brumado - BA	200

CACULÉ	Praça Miguel Fernandes, s/n, Centro, CEP: 46.300-000, Caculé-BA	50
CAETITÉ	Rua das Nações, nº 40, Centro, CEP: 46.400-000, Caetité-BA	100
CANARANA	Avenida Francisco Barbosa do Nascimento, s/n, CEP: 44.890-000, Canarana-BA	50
CÂNDIDO SALES	Praça Moisés Felix dos Santos, nº 145, Centro, CEP: 45.157-000, Cândido Sales-BA	50
CAPIM GROSSO	Avenida Luis Eduardo Magalhães, s/n, CEP: 44.695-000, Capim Grosso-BA	50
CARINHANHA	Praça Deputado Henrique Brito, nº 296, Centro, CEP: 46.445-000, Carinhana-BA	50
CENTRAL	Praça Campidão Pires Maciel, nº 88, Centro, CEP: 44.940-000, Central-BA	100
CONDEÚBA	Praça Santo Antonio, s/n, Centro, CEP: 46.200-000, Condeúba-BA	50
ENCRUZILHADA	Rua Arlindo Marques, nº 24, Fortaleza, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA	50
GENTIO DO OURO	Rua João Figueirêdo, nº 02, Centro, CEP: 47.450-000, Gentio do Ouro-BA	50
GUANAMBI	Avenida Messias Pereira Donato, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA	200
IACU	Avenida Dr. Geraldo Mota, s/n, Centro, CEP: 46.860-000, Iaçu-BA	50
IBIRATAIA	Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 45.580-000, Ibirataia-BA	50
IGAPORÃ	Avenida Silêncio Fernandes da Silva, nº 42, Alto do Cruzeiro, CEP: 46.490-000, Igaporã-BA	50
IGUAÍ	Rua Castro Alves, s/n, Centro, CEP: 45.280-000, Iguai-BA	50
IPIAÚ	Rua Tomé de Souza, nº 162, Centro, CEP: 45.570-000, Ipiá-BA	100
IRAUQUARA	Praça das Árvores, s/n, Centro, CEP: 46.980-000, Iraquara-BA	50
IRECÊ	Rua Rio Grande do Sul, Loteamento Flor do Prado, nº 56 - Bairro: Fórum, CEP: 44.900-000, Irecê - BA	200
ITABERABA	Avenida Getúlio Vargas, nº 101, Centro, CEP: 46.880-000, Itaberaba-BA	200
ITAGIBÁ	Rua Chile, nº 70, Centro, CEP: 45.585-000, Itagibá-BA	50
ITAMBÉ	Praça da Bandeira, s/n, CEP: 45.140-000, Itambé-BA	50
ITAPETINGA	Rua Dulce Pereira Gomes (Avenida Vitória da Conquista), s/nº, Quadra H, Bairro Quintas do Morumbi, Itapetinga-BA, CEP 45.700-000	200
ITARANTIM	Praça João Alves Feitosa, s/n, Bairro: Presidente Médice, CEP: 45.780-000, Itarantim-BA	50
ITORORÓ	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP: 45.710-000, Itororó-BA	50
ITUAÇU	Avenida José Carlos Brito, s/n, Bairro 2 de Julho, CEP: 46.640-000, Ituaçu-BA	50
JACARACI	Praça Municipal, nº 72, Centro, CEP: 46.310-000, Jacaraci-BA	50
JACOBINA	Avenida Lomanto Júnior, nº 200, 2º andar, Centro, CEP: 44.700-000, Jacobina-BA	200
JAGUAQUARA	Rua Ministro Ilmar Galvão, nº 134, Centro, CEP: 45.345-000, Jaguaquara-BA	50
JEQUIÉ	Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Av. Perimetral I, Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, CEP 45208-903, Jequié-BA	200
JITAÚNA	Rua Maria Eleonora Cajahyba, s/n, CEP: 45.225-000, Jitaúna-BA	50
JOÃO DOURADO	Avenida Eneias da Silva Dourado, s/n, Centro, CEP: 44.920-000, João Dourado-BA	50
LAPÃO	Rua Aurelino Galvão Dourado, nº 161, CEP: 44.905-000, Lapão-BA	50
LENÇÓIS	Praça Otaviano Alves, 156 Centro, CEP: 46.960-000, Lençóis-BA	100
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Rua Durval Guimarães, Nº 80, Centro, CEP: 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora-BA	100
MACARANI	Rua José de Souza Nogueira, nº 123, Centro, CEP: 45.760-000, Macaraci-BA	50
MACAÚBAS	Rua Boquirá, s/n, Alto do Cruzeiro, Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000	100
MAIRI	Rua Castorina Oliveira Nunes, s/n, Bairro: Lapinha, CEP: 44.630-000, Mairi-BA	50
MARACÁS	Praça Ruy Barbosa, nº 671, Centro, CEP: 45.360-000, Maracás-BA	50
MIGUEL CALMON	Rua Luiz Gonzaga Rios, nº 10, CEP: 44.720-000, Miguel Calmon-BA	50
MORRO DO CHAPÉU	Rua Dantas Brito, nº 103, São Sebastião, CEP: 44.850-000, Morro do Chapeu-BA	100
MUNDO NOVO	Praça Jairo Moreira de Almeida, nº 302, Centro, Cep 44.800-00, Mundo Novo – BA	100
PALMAS DE MONTE ALTO	Praça Tiradentes, nº 274, Centro, CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto-BA	50
PARAMIRIM	Rua Irmã Dulce, nº 31, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim-BA	50
PIATÃ	Largo do Rosário, s/n, Centro, CEP: 46.765-000, Piatã-BA	50
PIRITIBA	Rua Regis Pacheco, s/n, Centro, CEP: 44.830-000, Piritiba-BA	50
PLANALTO	Rua Tiradentes, s/n, Centro, CEP: 45.190-000, Planalto-BA	50
POÇÕES	Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Bairro Centro, CEP 45.260-000, Poções-BA	100
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 459, Centro, CEP: 46.250-000, Presidente Jânio Quadros-BA	50
RUY BARBOSA	Rua Goiás, nº 272, Jardim Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa-BA	100
SAÚDE	Rua Esmervaldino Caetano da Silva, s/n, Centro, CEP: 44.740-000, Saúde-BA	50
SEABRA	Rua Manoel Novaes, nº 213 - Centro, CEP: 46.900-000, Seabra-BA	200
TANHAÇU	Rua Ituaçu, s/n, Centro, CEP: 46.600-000, Tanhaçu-BA	50
TANQUE NOVO	Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP: 46.580-000, Tanque Novo-BA	50
TREMEDAL	Praça Ademário Pinheiro, s/nº, Centro, Tremedal – BA, CEP 45.270-000	50
URANDI	Praça Luiz Gomes, nº 100, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi-BA	50
UTINGA	Praça Wilson Peixoto Karaoglan, s/n, Centro, CEP 46.810-000, Utinga-BA	50
VITÓRIA DA CONQUISTA	Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária, CEP: 45.031-902, Vitória da Conquista-BA	200
XIQUE-XIQUE	Rua Clodoaldo Avelino, nº 126, Centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique-BA	100



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALESSANDRO SANTOS MAIA** em 19/09/2023, às 09:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 20/09/2023, às 20:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0787612** e o código CRC **C7B44C31**.

PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 337/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos Cerqueira Borba, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 128/2023-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 20/09/2023, às 20:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0791622** e o código CRC **F47FE7F4**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 350/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0019862/2023-51, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16/09/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 288/2023, publicada no DJE de 17/08/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de setembro de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- Nº 128/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0007794/2023-15 - Pregão Eletrônico nº 038/2023. Parecer jurídico: 678/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Pixel Telecomunicacao Ltda, CNPJ nº 49.332.896/0001-03. Objeto: prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa. Valor Global estimado: R\$ 1.217.699,96 (Um milhão, duzentos e dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021. Ação (P/A/OE): 2002. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a começar na data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PORTRARIA SGA Nº 337/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos Cerqueira Borba, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 128/2023-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de conectividade, contemplando links de Internet banda larga fixa.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 079/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0018905/2023-05. Parecer jurídico: 630/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55. Objeto contratual: Prestação de serviços com vistas à administração do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia, para 1170 estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a instituições de ensino público ou privado, selecionados e recrutados por meio de processo seletivo público. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por 01 (um) ano, a contar de 21 de setembro de 2023 até 20 de setembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 – Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113/100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 130/2023 - SGA. PROCESSO SEI: 19.09.02678.0019443/2023-58. Dispensa de Licitação nº 105/2023-DADM. Parecer jurídico nº 703/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Auro Patrimonial Ltda e Regis Braga Maia. Objeto: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA. Valor global do contrato (cinco anos): R\$ 1.875.161,16 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 18/09/2023 até 17/09/2028.

PORTRARIA SGA Nº 348/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fábio Silva Souza, matrícula nº [REDACTED] e Marcelo José Santana de Souza, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 130/2023-SGA, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa